



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

**PARECER N.º 1602 /2024**

**Processo de n.º 2669 /2023**

**Relator: DEPUTADO CABO BEBETO**

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 522/2023 de autoria da Deputada Estadual Gabi Gonçalves, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO NA FORMA QUE MENCIONA.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

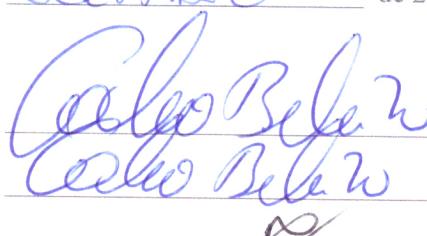
Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa tornar obrigatório o registro de violência praticada contra criança e adolescente em prontuário médico no âmbito do Estado de Alagoas.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é prevenir, identificar e punir o autor de crime de violência praticado contra crianças e adolescentes no estado de Alagoas, bem como conceder amparo às vítimas.

**CONCLUSÃO**

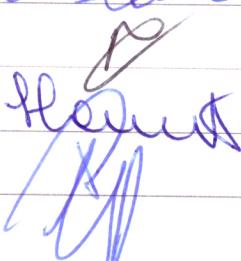
Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 24 de  
Setembro de 2024.

  
Cabo Bebeto

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

  
Henrique